



### BANCÁRIO & FINANCEIRO | INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS n.º 3/2008

No âmbito e no exercício da sua actividade de supervisão, a CMVM entendeu que se justifica a adopção, pelos intermediários financeiros, de procedimentos de informação relativamente à actividade de concessão de crédito para a realização de operações sobre instrumentos financeiros.

Nesse cenário, foi aprovada e entrará em vigor no dia 1 de Dezembro, a Instrução CMVM n.º 3/2008 (“Instrução”). Esta Instrução exige aos intermediários financeiros (excepto àqueles que actuam em regime de livre prestação de serviços) que concedam crédito em Portugal para a realização de operações sobre instrumentos financeiros, incluindo o empréstimo de valores mobiliários, que informem a CMVM sobre os montantes aprovados ou concedidos diariamente e acerca das quantias que, diária e mensalmente, são utilizadas pelos investidores.

A informação é devida se em causa estiver a concessão de crédito no âmbito de:

- (i) empréstimos em ofertas públicas
- (ii) contas margem
- (iii) outros empréstimos de curto, médio ou longo prazo
- (iv) outros financiamentos similares

A comunicação deve indicar o número de investidores qualificados, subdivididos em:

- (i) investidores que tenham requerido junto do intermediário financeiro a passagem a esse estatuto
- (ii) investidores que se dediquem à gestão de activos
- (iii) outros investidores qualificados, bem como o número de investidores não qualificados

A comunicação, que deverá ser efectuada através do preenchimento de um anexo à Instrução até ao terceiro dia útil do mês seguinte ao qual respeita a operação, deve realizar-se através de um domínio de *extranet* fornecido pela CMVM para o efeito, utilizando-se o correio electrónico quando o acesso a esse domínio não seja possível por algum motivo.

Pelo cumprimento da Instrução é responsável perante a CMVM quem for responsável pelo controlo do cumprimento das normas relativas aos meios necessários à prestação de serviços de intermediação financeira no âmbito do registo da sua actividade.

